



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

Parecer CME nº 02/2014.

Responde consulta sobre nº de alunos por turma nos anos do Bloco de Alfabetização.

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Memorando nº 456/2014, a Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca solicita alteração no Parecer CME nº 01/2008 que recomenda o número de alunos por turmas, focando o interesse especialmente em turmas de terceiro ano do ensino fundamental, cujo nº máximo está estipulado em 30 alunos e sugere que este parâmetro não ultrapasse as 20 crianças. Justifica a solicitação, argumentando que na prática pedagógica, como se tratam de turmas do bloco de alfabetização, muitos alunos precisam de atendimento individualizado, mesmo porque a SME quer assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, conforme propõe o Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

As seguintes normas legais são pertinentes à questão levantada:

1- A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, estabelece:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII- garantia de padrão de qualidade.

2-A LDB reforça esse padrão de qualidade no seu artigo 3º, inciso IX.

3-A Lei Orgânica do Município de Restinga Sêca, no artigo 129 promulga:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

VII- garantia de padrão de qualidade...

4-Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) apresenta os seguintes artigos merecedores de atenção:

Art. 25 - Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único - Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

5- Parecer CNE/CEB nº 05/97:

*"Atribui aos órgãos normativos dos sistemas (Conselhos de Educação, dos Estados dos Municípios), a responsabilidade pelo estabelecimento de **relação adequada entre número de alunos e o professor, em sala de aula.**"*

Existem numerosos fatores a serem considerados na complexa questão da relação adequada entre o número de alunos e o professor. Vista a questão apenas do ponto de vista pedagógico, há consenso entre os educadores de que as classes não devem ser muito numerosas, para que o trabalho escolar possa alcançar rendimento ótimo. Contudo, outros fatores precisam ser levados em conta para uma adequada visão do problema.

Apesar das considerações apontadas, há fortes razões que contraindicariam classes com número de alunos aquém ou além de certos limites. Somente a título de ilustração, classes do ensino fundamental com menos de 20 alunos podem ser financeiramente inviáveis para a realidade atual do município. Por outro lado, quanto a classes muito numerosas, a experiência diz que o manejo da turma torna-se muito difícil, podendo prejudicar o rendimento pedagógico.

A preocupação da Secretaria Municipal de Educação é procedente e a do CME, no mesmo sentido, também o é. Porém, este Conselho reforça que o maior desafio rumo à qualidade do ensino é promover a valorização dos profissionais da educação, o que exige não só valorizar sua remuneração, mas promover formação inicial e continuada e propiciar adequadas condições de trabalho.

Considerados os vários ângulos do problema, parece ser possível, firmar-se na prática, o número de 20 alunos por professor nas turmas do ciclo de alfabetização nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Restinga Sêca. Convém esclarecer que este não é um número taxativo e pode, evidentemente, ser alterado mediante novas evidências que possam ser trazidas para iluminar a questão.

Há razões que precisam ser consideradas e que podem influir, tanto no sentido da diminuição, quanto no do aumento deste número. Entre as razões que pressionam a adoção de um **parâmetro menor** podem ser apontadas:

1-Razões de ordem pedagógica – a proposta político-pedagógica da escola que define a natureza da atividade didática a ser desenvolvida pode exigir um número menor de estudantes. A disponibilidade de equipamento ou a metodologia adotada podem ser fatores

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA MARIA SOARES CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restinga.sca.rs.gov.br/verificacao> o código A8A9-C2A4-D861-3058





limitadores. Não se pode esquecer de levar em conta a especificidade da turma no que diz respeito à idade e ao nível de desenvolvimento dos alunos.

2- *Sobrecarga sobre o trabalho docente* - Uma classe com um número de alunos além de limite razoável pode levar a resultados negativos, por não ter o docente condições de um trabalho adequado, impossibilitado de dar a cada aluno a atenção necessária.

3- *Insuficiência de espaço físico* - a sala de aula pode não ter dimensões suficientes para abrigar um número grande de alunos, ou seja, 1,20m² por aluno e o espaço considerado para o mobiliário.

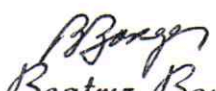
Um aspecto importante que o gestor precisa ter em mente, é o atendimento aos alunos com deficiência, os quais, segundo legislação, deverão fazer parte de turmas com menor nº de estudantes.

Responda-se à SME nos termos deste Parecer.

3- DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Plenário do CME, em sessão extraordinária, aprova, por unanimidade, a proposta do presente Parecer.

Em 8 de maio de 2014.


Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Seca - RS


Antônia G. Cavalh.
Presidenta
CME/ Restinga Sêca-RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8A3-C2A4-D861-3058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:38:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/A8A3-C2A4-D861-3058>